



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3672/2023

Data da disponibilização: Terça-feira, 28 de Fevereiro de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM Presidente</p> <p>Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO Corregedor</p> <p>Desembargador MANOEL BARBOSA DA SILVA Vice-Corregedor</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
--	---

Presidência

Instrução Normativa

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 97, DE 27 DE FEVEREIRO 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 97, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, das autorizações para que os desembargadores, excepcionalmente, residam fora da sede do Tribunal.

O PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional LOMAN dispõe ser dever dos magistrados residir na sede da Comarca, salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado;

CONSIDERANDO os parâmetros definidos pela decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, relativos ao trabalho presencial; e

CONSIDERANDO o Ofício TST.CGJT nº 120, de 16 de fevereiro de 2023, que determinou à Presidência do Tribunal a necessidade de previsão normativa e de fiscalização das autorizações para residência fora da sede do Tribunal dos magistrados de 2º grau,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta as hipóteses de autorização excepcional para residência fora da sede do Tribunal dos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Em situações excepcionais e que não causem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional, o desembargador do trabalho poderá residir fora da sede do Tribunal, desde que autorizado pelo Tribunal Pleno.

Art. 3º O pedido de autorização deverá ser fundamentado e dirigido ao Presidente do Tribunal.

Parágrafo único Poderá ser concedida a autorização para que o desembargador resida fora dos limites territoriais da sede do Tribunal, desde que relevante o fundamento do pedido e observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos prazos legais;

II - regularidade no comparecimento à unidade jurisdicional em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR 98 - 27/2/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 98, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 78, de 24 de março de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os parâmetros definidos pela decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, relativos ao trabalho presencial; e

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios TST.CGJT nº 120 e 122, de 16 de fevereiro de 2023, que determinam a necessidade de previsão normativa quanto à modalidade de teletrabalho para servidores, com observância da limitação de 30% (trinta por cento), excepcionados de tal limitação exclusivamente os servidores que atuam na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 78, de 24 de março de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 78/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11.

§ 4º A limitação de 30% não se aplica aos servidores que atuam na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, cabendo à Diretoria-Geral avaliar a oportunidade e conveniência dos pedidos para atuação em regime de teletrabalho, resguardado o interesse público e da Administração do Tribunal. (NR)

Art. 3º Republica-se a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 78/2022, para incorporação das alterações promovidas por esta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 4º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Vice-Corregedor

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR 99 - 27/2/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 99, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a realização de audiências nas unidades jurisdicionais de primeiro grau.